

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Araioses
Prefeitura Municipal de Bacabeira
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo
Prefeitura Municipal de Carolina
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras
Prefeitura Municipal de Governador Archer
Prefeitura Municipal de Nova Iorque
Prefeitura Municipal de Pio XII
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão
Prefeitura Municipal de Urbano Santos

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO		
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM		
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI		
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS		
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA		
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO		
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE		
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM		
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA		
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO		
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS		
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA		
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY		
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE		
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER		
DIRERTOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAÚ		
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ		
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO		
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA		
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE		
	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES		
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO		
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ		
	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES		
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO		
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA		

Prefeitura Municipal de Araioses

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA - CONCORRÊNCIA № 001/2017

AVISO DE ALTERAÇÃO

DE DATA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

Processo administrativo nº 002.08/2017.

objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e eventos, bem como resíduos da saúde e execução dos serviços de capina de vias públicas, poda, roço, capina de cemitérios e varrição de vias e logradouros públicos, no Município de Araioses(MA).

NOVA DATA DE ABERTURA: 27 de Novembro de 2017, 10:00h.

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES(MA) torna público aos interessados a mudança da data de realização da licitação na modalidade acima discriminada, em razão do recebimento dos novos Termos de Referência que reduziu os serviços e, por consequência, as estimativa das despesas dos objetos. O Edital e seus anexos estão à disposição das interessadas na sala da CPL, situada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.570-000, em ARAIOSES(MA), de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 13:00hs. Araioses(MA), 03 de Outubro de 2017. **Helio Pereira da Costa,** Presidente da CPL.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Bacabeira

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO - Diante da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1035/2016 da 1ª Vara da Comarca de Rosário/MA, convocamos a Senhora llana dos Santos Sousa a tomar posse do Cargo de Agente Administrativo, no quadro de funcionários estatutários deste Município, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste documento, nos termos do artigo nº 16, §2º da Lei Municipal nº 288/2011. Bacabeira, 20 de Setembro de 2017. Carla Fernanda do Rego Gonçalo - Prefeita Municipal

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

PORTARIA № 100/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES

PORTARIA № 100/2017 - Dispõe sobre a nomeação de AGENTE ADMINISTRATIVO e dá outras disposições - GAB. PREFEITA - A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, nos termos do artigo 83 da lei Orgânica Municipal, ILANA DOS SANTOS SOUSA, sob matrícula nº 0742, para exercer o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o município de Bacabeira /MA. Art. 2º - Esta

Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário ou que lhe sejam incompatíveis. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, 20 DE SETEMBRO DE 2017. Carla Fernanda do Rego Gonçalo - Prefeita Municipal

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2015. TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 004

EXTRATO. TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2015. TERMO ADITIVO DE PRAZO № 004. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO- MA E A EMPRESA J. A. C. SÁ CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ COSTA SOBRINHO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA, com sede à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, S/N, Cohab, CEP: 65.685-000, Buriti Bravo/MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.052.138/0001-10, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Planejamento Administração Finanças o Sr. Clemens Pereira da Costa, e a empresa J. A. C. SÁ CONSTRUÇÕES LTDA RUA JOÃO MARTINS DE SOUSA, 200 - CENTRO PASSAGEN FRANCA - MA CEP: 65.680-000 CNPJ: 17.257.344/0001-83 INSCRI. EST. Nº 1123974429, neste ato representado pelo Sr. João Americo Castro Sá, portador RG: 12655493 SSP/MA, e do CIC/MF nº 467.770.673-53, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, Processo Administrativo n.º 02.17.04.001/2015 no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 005/2015, resolvem de comum acordo, aditar o contrato n.º 03.02.17.04.26.05/2015, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços inicialmente pactuado de 210 (duzentos e dez) dias por igual período passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Buriti Bravo -MA, em 06 de maio de 2017. CONTRATANTE Vera Maria Oliveira da Costa - Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças. CONTRATADA J. A. C. SÁ CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 17.257.344/0001-83 Representante: João Americo Castro Sá

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Prefeitura Municipal de Carolina

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL № 019/2017-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 047/2017-

PMC. O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, MARCELO GOMES CAMPELO, CPF nº 427.767.912-91, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 019/2017-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Válvulas e Fitas Protetoras.

EMPRESA: G. K. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 17.938.060/0001-52. **VALOR:** R\$ 436.343,50 (Quatrocentos e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 05 de outubro de 2017. **MARCELO GOMES CAMPELO -** Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL №
018/2017-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 036/2017-

PMC. O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, MARCELO GOMES CAMPELO, CPF nº 427.767.912-91, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 018/2017-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Material de Raio X. EMPRESA: D. R. REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 04.954.908/0001-95. VALOR: R\$ 118.648,83(cento e dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 05 de outubro de 2017. MARCELO GOMES CAMPELO - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017-PMC. O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, MARCELO GOMES CAMPELO, CPF nº 427.767.912-91, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 022/2017-CPL/PMC, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Materiais Hidráulicos, Elétricos, Construção e Ferramentas. EMPRESA: G. K. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 17.938.060/0001-52. VALOR: R\$ 991.402,58 (novecentos e noventa e um mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 05 de outubro de 2017. MARCELO GOMES CAMPELO. Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

DESPACHO

Processo nº 010/2017

Data: 27/09/2017

Assunto: Apuração de Fatos - Certame 035/2017 / Contrato Adm $n^{\mbox{\tiny Ω}}$ 035 $^{\mbox{\tiny α}}$ /2017

Despacho

Considerando teor da noticia de fatos encaminhando pelo Oficio nº 266/2017 – GAB/MNM, por entender a gravidade dos fatos narrados, DECIDO:

- 1- Suspender pagamento da empresa R da S Cavalcanti Transportes e Construções EPP, referentes às rotas, do certame Pregão Presencial n^2 035/2017 Item 5 6 7 8 23 24.
- 2- Seja aberta procedimento administrativo no âmbito da CPL para apuração dos fatos.
- 3 Notificação ao setor de engenharia, para elaboração de estudo técnico quanto a extensão das rotas
- 4 Notificação da empresa contratada para acompanhar toda apuração
- 5 Seja providenciada a restituição de valores pagos em desacordo com trecho real da rota, devidamente corrigido, caso seja constatado irregularidades.
- 6 Seja efetuado estudo técnico de todas as rotas do certame supracitado.
- 7 Seja sancionada a empresa nos termos do contrato, caso haja irregularidade dos recebimentos.

Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017.

Aleandro Gonçalves Passarinho

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Governador Archer

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER-MA

Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem possa interessar que a Senhora CLEONICE DA SILVA SANTOS requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: FRENTE: LIMITA - SE COM A RUA DEP. MANOEL GOMES; MEDINDO 5,00 METROS: FUNDO - LIMITA - SE COM A SENHORA; ALZENIRA RODRIGUES; MEDINDO 5,00 METROS: LATERAL ESQUERDA: LIMITA - SE COM O SENHOR; MAGNO AMORIM FRANÇA; MEDINDO 27,70 METROS: LATERAL DIREITA: LIMITA - SE COM A SENHORA MARONICE PEREIRA NASCIMENTO; MEDINDO 27,70 METROS: TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 138,50 m². Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (Oito) dias, a partir da presente data de

publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente.

Governador Archer/MA, 05 de outubro de 2017.

MARCOS WENILSON MONTEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Nova Iorque

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE - RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2017

AVISO DE PUBLICAÇÃO. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF. PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE DE 2017. A Câmara Municipal de Nova Iorque - MA, torna pública o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2017, DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL, no valor de R\$ 239.035,00 (duzentos e trinta e nove mil e trinta e cinco reais) e Receita Corrente Líquida - RCL no valor de R\$ 8.427.275,76 (oito milhões quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais setenta e seis centavos) com apuração do Limite de 6,00% (Incisos I, II e III - Art. 20 da LRF). DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR, Empenhados e Não Liquidados de Exercício Anteriores: R\$ 0,00 (Zero) DEMONSTRATIVO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Repasse da Prefeitura R\$ 393.557,52, Soma dos Créditos Adicionais R\$ 22.745,75, Soma das Anulações de Dotações R\$ 22.745,75, Despesa Total do Legislativo R\$ 382.794,17. Despesa total com Folha R\$ 239.035,00. Remuneração total dos Vereadores R\$ 190.400,00 e Remuneração Individual de Vereadores: R\$ 23.800,00. O referido RGF do 2º quadrimestre encontra se na integra no portal da transparência n o link

http://www.transparencia.cmnovaiorque.ma.gov.br/acessolnformacao/ gestaofiscal/gestaofiscal Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova lorque - MA, 05 de Outubro de 2017. Walmir Moura de Oliveira - Presidente.

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

Prefeitura Municipal de Pio XII

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 90/2017 - PROCESSO ADM: 204/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 90/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2017 - Processo Adm: 204/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Contrato Dispensa de Licitação nº 90/2017. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, representada pela Sra. Ana Carolina Ávila Brito Batalha, portadora do CPF sob o nº

571.031.603-25, e a empresa ROGERIO SILVA LIMA COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ: de 03.965.313/0001-72. ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviço. **OBJETO:** Serviços de confecção de bancadas em mármore para unidade mista São Sebastião, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 90/2017. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 7.991,86 (sete mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 29/09/2017; Término: 60 dias consecutivos. FONTE DE RECURSOS: Próprios: 10.301.0060.2016.0000 -Manutenção do Piso de atenção básica. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Carolina Ávila Brito Batalha, CPF: 571.031.603-25, Secretária de Saúde, pela Contratante e a empresa ROGERIO SILVA LIMA COMERCIO - ME, inscrita no CNPJ: de 03.965.313/0001-72, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado na Secretaria Municipal de Saúde. PIO XII - MA, 29 de setembro de 2017. Dr. Augusto Carlos Costa - OAB/MA Nº 14702/A - Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 89/2017 - PROCESSO ADM: 203/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 89/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 89/2017 - Processo Adm: 203/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Contrato Dispensa de Licitação nº 89/2017. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o n° 06.447.833/0001-81, representada pela Sra. Francilma dos Santos Batalha, portadora do CPF sob o nº 841.277.163-04, e o Sr. EDMILSON ALVES TEIXEIRA FILHO, CPF: 608.917.543-93. **ESPÉCIE:** Contrato de prestação de serviço. **OBJETO:** Valorizar na criança o espírito de grupo, integração, socialização deixando-as vivenciar e expressar o ser criança sem deixa-la esquecer de que é alguém muito especial, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 89/2017. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 7.325,00 (sete mil trezentos e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 05/10/2017; Término: 60 dias consecutivos. FONTE DE RECURSOS: Próprios: 14.244.0110.2176.0000 - ASSISTÊNCIA AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. SIGNATÁRIOS: Sra. Francilma dos Santos Batalha, CPF: 841.277.163-04, Secretária de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. EDMILSON ALVES TEIXEIRA FILHO, CPF: 608.917.543-93, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado na Secretaria Municipal de Assistência Social. PIO XII - MA, 05 de outubro de 2017. - Dr. Augusto Carlos Costa - OAB/MA Nº 14702/A -Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

PORTARIA Nº 049A/2017

PORTARIA № 049A/2017 Recondução dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, usando de atribuições legais que lhe confere; CONSIDERANDO o art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o art. 4º, da Lei Municipal nº 534/2014;RESOLVEArt. 1º Reconduzir os membros abaixo para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Presidente Dutra. Representantes da Secretaria Municipal de Educação: 1º-TITULAR:QUEILA CRISTINA DE SOUSA CPF: 344.856.353-68 SUPLENTE: MERY JANE NASCIMENTO FERREIRA CPF: 272.232.803-87 29- TITULAR: TEREZINHA PEREIRA DE SOUSA CPF: 412.624.173-68 2º- SUPLENTE: MARIA VILANIR FAGUNDES AMARAL CPF: 772.318.993-15 3º- TITULAR:REGINA COELI FERNANDES FERREIRA CPF: 412.617.043-04 3º- SUPLENTE: SERLIGE LIMA DOS SANTOS CPF: 251.683.123-49 Representantes do magistério público municipal: 1º- TITULAR: JOÃO RAIMUNDO BENEVIDES CPF: 875.476.433-53 1º- SUPLENTE: GELILSON GONÇAVES DE LIMA SOUSA CPF: 964.105.303-20 2º- TITULAR: KATIA REJANE SOARES DE BRITO 2º- SUPLENTE: MANOEL PEREIRA RODRIGUES CPF: 493.464.073-87 CPF: 703.624.633-04 Representantes dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal: 1º- TITULAR: MARIA TEREZA GARCIA CAVALCANTE CPF: 365.290.283-15 SUPLENTE: MARLENE GOMES DOS SANTOS CPF: 297.532.603-34 Representantes de Pais de Alunos das escolas municipais:19-TITULAR: JUCELY DE QUEIROZ RODRIGUES CPF: 307.674.488-71 19-SUPLENTE: ANTONIO MACEDO SANTOS CPF: 055.745.913-46 Representantes das escolas privadas: RAIMUNDA BARROS DA SILVA OLIVEIRA CPF: 089.151.213-68 1º-SUPLENTE: ELIZETE FERREIRA AGUIAR CPF: 716.024.533-49 Representantes do conselho municipal da criança e do adolescente: 19- TITULAR: PAULO MARTINS JUNIOR CPF: 010.158.057-60 1º- SUPLENTE: MARCIA VERÔNICA VIANA SILVA CPF: 042.601.733-16 Representantes das escolas públicas estaduais de Presidente Dutra:1º- TITULAR: OSMAELDA GALDINO SOARES GÓIS CPF: 424.545.653-15 1º- SUPLENTE: MARY LÚCIA LIMA RODRIGUES CPF: 412.643.123-34Representantes das escolas públicas municipais:1º- TITULAR: JOSÉ RIBAMAR TELES DA SILVA CPF: 094.534.903-34 1º-SUPLENTE: MERIDIANA GUALTER SILVA REIS CPF: 041.165.108-07 Art. 2º O trabalho é considerado de interesse público relevante e será realizado sem remuneração. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E **DEZESSETE.JURAN CARVALHO DE SOUZAPrefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017.

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017. Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da proponente a seguir registrado: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.791.171/0001-08, RUA RAIMUNDO FELIX, Nº 495, SALA 001, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA – MA, INSC. ESTADUAL: 12.318.482, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO-INFÂNCIA PADRÃO FNDE TIPO B, NO BAIRRO SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO, no valor global de R\$ 685.696,48 (seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e

seis reais e quarenta e oito centavos).Presidente Dutra - MA, 03 de Outubro de 2017.JURIVALDO CARVALHO DE SOUZA - Sec. Municipal de Educação.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA O Prefeito Municipal de Presidente Dutra - Ma, Juran Carvalho de Souza, convida a toda População a participarem da Audiência Pública para Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2018. A mesma será realizada no dia 09/10/2017, às 19:30 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores. Com novo Endereço a Praça Dr.Antonio Dino,225 centro - Presidente Dutra-Ma (no predio da Escola Cristan Evangelica). Juran Carvalho de Souza Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

DECRETO N° 002-A/2017

DECRETO N° 002-A/2017 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 16 DE JANEIRO DE 2017.

"Regulamenta a descentralização administrativa, configurando-se a consecução das Contas de Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal.

Considerando, a necessidade de manter de forma segura e sistemática a descentralização administrativa com as Contas de Gestão e de Governo;

Considerando, as disponibilidades financeiras do município, e a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando, o indispensável acompanhamento da execução Orçamentária e Financeira com o fito de evitar que o Poder Executivo realize um plano de governo diferenciado daquele que apresentou ao Poder Legislativo e para o qual obteve aprovação.

Considerando, a necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, porém, com consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida a gestão pública dos recursos pertinentes às Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão,

aos Senhores Secretários Municipais, respectivamente, estando todos sujeitos à aplicação do art. 71, II, da CFRB, tornando-os ordenadores das despesas orçamentárias das suas respectivas Secretarias.

- **Art. 2º** Os Senhores Secretários, na condição de novos gestores, deverão manter os contratos administrativos até então firmados, porém, acompanhar a execução dos referidos instrumentos e estabelecer mecanismos de controle e fiscalização.
- **Art. 3º -** Os Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, na forma do caput do art. 1º, realizarão atos a seguir:
- I Concessão de adiantamentos;
- II Reconhecimento de dívidas;
- III Liquidação de despesas;
- IV Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;
- V Autorização e Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade.
- $\S~1^\circ$ As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, da Secretária Municipal de Finanças.
- **Art. 4º** Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:
- I Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;
- II Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
- III Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria Jurídica;
- IV Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;
- V Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do processo administrativo.
- Art. 5º Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.
- **Art. 6º** A Controladoria-Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º. - A delegação ora realizada a que se refere o art. 1º, deste decreto, é ampla, geral e irrestrita, inclusive inerente às

responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem executar.

- **Art. 8º.** Compete ainda ao Secretário(a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:
- I Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de Março de 1964:
- II Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;
- III Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IV Exercer o acompanhamento das operações de créditos;
- V Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- **VI** Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;
- **VII** Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificado de auditoria e parecer previsto no art.10, da Lei n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993;
- **VIII** No caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência o Prefeito(a) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena da responsabilidade solidária, nos termos do Art. 49, § 1º, incisos I, II, III, e § 2º da Lei n. º 12.160/93;
- **IX** Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;
- **X** Exercer controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados:
- **XI** Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua secretaria:
- XII Responsabilizar-se pelos bens vinculados à secretaria;
- **XII** Obedecer aos princípios administrativos que dispuseram sobre os procedimentos contábeis;
- XIV Reconhecer a liquidação da despesa;
- **XV** Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de Restos a Pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e anteriores.
- Art. 9º A Secretaria de Finanças é o órgão centralizador da contabilidade, para efeito de levantamento dos Balanços e Relatórios Consolidados, sendo desta também a responsabilidade pela emissão dos Decretos de Créditos Suplementares (movimentação) orçamentária; cabendo ainda ao Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; à responsabilidade de geração, de forma consolidada, do SIM mensal e o respectivo envio ao Tribunal de Contas

do Estado.

Art. 10 - A Comissão Permanente de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93, fazendo-se a divisão entre Obras, Serviços de Engenharia, Compras e Outros Serviços, por cada uma das unidades descentralizadas.

Art. 11 - Todos os preceitos constitucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este, decidir sobre a matéria após ouvir o Secretário Municipal, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a data de sua expedição, qual seja 16 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 16 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

PREFEITA MUNICIPAL

Numerada, registrado e publicado o presente Decreto no mural da Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 028/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2017. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67. CONTRATADA. VALDANHA DE OLIVEIRA PEREIRA LIMA, CPF: 287.624.428 - 10 OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ s/n CENTRO - SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UMA CASA DE APOIO PARA O MUNICÍPIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 03/10/2017. VALOR CONTRATUAL: 900,00 (novecentos reais). PRAZO CONTRATUAL: Até 31de dezembro de 2017. ROGACILENE DE SOUSA CRUZ - Secretário Municipal de Administração.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

EXTRATO DE CONTRATO № 29/2017. PROCESSO № 29/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO № 29/2017. PROCESSO № 29/2017
PREGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão MA CONTRATADO: LAR PARATY LTDA - EPP - ME, CNPJ
02.131.413/0007-30 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TIPO: MENOR PREÇO GLOBA, conforme anexo I, para esta prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 66.711,66 (sessenta e seis mil setecentos e onze reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal BASE LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Setembro de 2017. IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO - Secretário Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

Prefeitura Municipal de Urbano Santos

LEI 370/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 370/2017 EMENTA: DISPÕE SOBRE MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATUALIZANDO A LEGISLAÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO No uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. § 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. § 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias. § 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. § 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. Art. 2º O imposto não incide sobre: I - as exportações de serviços para o exterior do País; II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados; III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras. Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. Art. 3º O território do município de Urbano Santos/MA será considerado tanto no perímetro urbano como rural para a tributação da presente Lei. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local: ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPI Nº 05.505.839-0001-03 ☐ Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 3 I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele

estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar; II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa; III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa; IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa; V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa; VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa; VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa; VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa; IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa; X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa; XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa; XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa; XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa; XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa; XVII - no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa quando realizados dentro do território do município de Urbano Santos/MA; XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa; ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ Nº 05.505.839-0001-03 ☐ Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 4 XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa; XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa. XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. § 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto para o município de Urbano Santos/MA quando em seu território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. § 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato

gerador e devido o imposto se houver extensão de rodovia explorada no município de Urbano Santos/MA; § 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas municipais, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01. § 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, área urbana ou rural do município de Urbano Santos/MA, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço. Art. 6º A responsabilidade pelo crédito tributário é do prestador do serviço, não podendo ser redistribuída a obrigação para terceiros. § 1º A responsabilidade obriga o devedor ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte. § 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis: I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa. III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar. § 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município de Urbano Santos/MA quando for indicado como ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ № 05.505.839-0001-03

Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 5 domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. Podendo o município utilizar as informações dos cadastros municipais para identificar o domicilio respectivo. § 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. Podendo o município utilizar as informações dos cadastros municipais para identificar o domicilio respectivo. Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. § 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no município de Urbano Santos/MA e em território de outra municipalidade a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada ente municipal. § 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar; Art. 8º As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza estão definidas na tabela anexa, ao lado de cada item e subitem. § 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na Lei

Complementar Federal nº 116/2003, salvo exceção legalmente prevista. § 2º Revogando-se as disposições legais que contrariem às regras das alíquotas mínimas, tendo por eivados de nulidade os atos municipais que não seguirem estas mesmas regras das alíquotas. Art. $9^{\underline{o}}$ O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador. Art. 10 Revogam-se as disposições em sentido contrário. Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 ou conforme a publicação dentro da anterioridade constitucional. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, 29 de AGOSTO DE 2017. Iracema Cristina Vale Lima Prefeita Municipal de Urbano Santos/MA ANEXO - LISTA DOS SERVIÇOS & ALÍQUOTAS RESPECTIVAS 1 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas. 5 % (cinco por cento) 1.02 -Programação. 5 % (cinco por cento) 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. 5 % (cinco por cento) 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. 5 % (cinco por cento) 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 5 % (cinco por cento) 1.06 - Assessoria e consultoria em informática. 5 % (cinco por cento) 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 5 % (cinco por cento) 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 5 % (cinco por cento) 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). 5 % (cinco por cento) 2 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 5 % (cinco por cento) 3 - SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 5 % (cinco por cento) 3.03 -Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ № 05.505.839-0001-03 [] Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 7 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 5 % (cinco por cento) 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 5 % (cinco por cento) 4 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 4.01 - Medicina e biomedicina. 5 % (cinco por cento) 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e

congêneres. 5 % (cinco por cento) 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 5 % (cinco por cento) 4.04 -Instrumentação cirúrgica. 5 % (cinco por cento) 4.05 - Acupuntura. 5 % (cinco por cento) 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 5 % (cinco por cento) 4.07 - Serviços farmacêuticos. 5 % (cinco por cento) 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 5 % (cinco por cento) 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 5 % (cinco por cento) 4.10 -Nutrição. 5 % (cinco por cento) 4.11 - Obstetrícia. 5 % (cinco por cento) 4.12 - Odontologia. 5 % (cinco por cento) 4.13 - Ortóptica. 5 % (cinco por cento) 4.14 - Próteses sob encomenda. 5 % (cinco por cento) 4.15 -Psicanálise. 5 % (cinco por cento) 4.16 - Psicologia. 5 % (cinco por cento) 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 5 % (cinco por cento) 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5 % (cinco por cento) 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 5 % (cinco por cento) 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5 % (cinco por cento) 4.21 -Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5 % (cinco por cento) 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ Nº 05.505.839-0001-03 ☐ Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 8 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 5 % (cinco por cento) 5 - SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia. 5 % (cinco por cento) 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontossocorros e congêneres, na área veterinária. 5 % (cinco por cento) 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária. 5 % (cinco por cento) 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5 % (cinco por cento) 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5 % (cinco por cento) 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5 % (cinco por cento) 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5 % (cinco por cento) 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5 % (cinco por cento) 5.09 - Planos de atendimento e assistência médicoveterinária. 5 % (cinco por cento) 6 -SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 5 % (cinco por cento) 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 5 % (cinco por cento) 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 5 % (cinco por cento) 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 5 % (cinco por cento) 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 5 % (cinco por cento) 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. 5 % (cinco por cento) 7 - SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ

Nº 05.505.839-0001-03 ☐ Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 9 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 5 % (cinco por cento) 7.03 -Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 5 % (cinco por cento) 7.04 -Demolição. 5 % (cinco por cento) 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 5 % (cinco por cento) 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 5 % (cinco por cento) 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 5 % (cinco por cento) 7.08 - Calafetação. 5 % (cinco por cento) 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 5 % (cinco por cento) 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 5 % (cinco por cento) 7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 5 % (cinco por cento) 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 5 % (cinco por cento) 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 5 % (cinco por cento) 7.14 - (Vetado). 5 % (cinco por cento) 7.15 - (Vetado). 5 % (cinco por cento) 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ № 05.505.839-0001-03 ☐ Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 10 congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 5 % (cinco por cento) 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 5 % (cinco por cento) 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 5 % (cinco por cento) 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 5 % (cinco por cento) 7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 5 % (cinco por cento) 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 5 % (cinco por cento) 8 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 5 % (cinco

por cento) 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 5 % (cinco por cento) 9 - SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residenceservice, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 5 % (cinco por cento) 9.02 -Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 5 % (cinco por cento) 9.03 - Guias de turismo. 5 % (cinco por cento) 10 - SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ № 05.505.839-0001-03 🛛 Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 11 SUBITENS ALÍQUOTA 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 5 % (cinco por cento) 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 5 % (cinco por cento) 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 5 % (cinco por cento) 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 5 % (cinco por cento) 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 5 % (cinco por cento) 10.06 - Agenciamento marítimo. 5 % (cinco por cento) 10.07 - Agenciamento de notícias. 5 % (cinco por cento) 10.08 -Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 5 % (cinco por cento) 10.09 -Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 5 % (cinco por cento) 10.10 - Distribuição de bens de terceiros. 5 % (cinco por cento) 11 - SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 5 % (cinco por cento) 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 5 % (cinco por cento) 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas. 5 % (cinco por cento) 11.04 -Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 5 % (cinco por cento) 12 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES. Alíquota – 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 12.01 - Espetáculos teatrais. 5 % (cinco por cento) 12.02 - Exibições cinematográficas. 5 % (cinco por cento) 12.03 - Espetáculos circenses. 5 % (cinco por cento) 12.04 -Programas de auditório. 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ № 05.505.839-0001-03 ☐ Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 12 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 5 % (cinco por cento) 12.06 - Boates, taxidancing e congêneres. 5 % (cinco por cento) 12.07 -Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 5 % (cinco por cento) 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. 5 % (cinco por cento) 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 5 % (cinco por cento) 12.10 -

Corridas e competições de animais. 5 % (cinco por cento) 12.11 -Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 5 % (cinco por cento) 12.12 -Execução de música. 5 % (cinco por cento) 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 5 % (cinco por cento) 12.14 -Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 5 % (cinco por cento) 12.15 -Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 5 % (cinco por cento) 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 5 % (cinco por cento) 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 5 % (cinco por cento) 13 - SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 5 % (cinco por cento) 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 5 % (cinco por cento) 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização. 5 % (cinco por cento) 13.05 -Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ № 05.505.839-0001-03 🛮 Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 13 manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14 -SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 5 % (cinco por cento) 14.02 - Assistência técnica. 5 % (cinco por cento) 14.03 -Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 5 % (cinco por cento) 14.04 -Recauchutagem ou regeneração de pneus. 5 % (cinco por cento) 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. 5 % (cinco por cento) 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máguinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 5 % (cinco por cento) 14.07 - Colocação de molduras e congêneres. 5 % (cinco por cento) 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 5 % (cinco por cento) 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 5 % (cinco por cento) 14.10 - Tinturaria e lavanderia. 5 % (cinco por cento) 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 5 % (cinco por cento) 14.12 - Funilaria e lanternagem. 5 % (cinco por cento) 14.13 -Carpintaria e serralheria. 5 % (cinco por cento) 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. 5 % (cinco por cento) 15 -SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 15.01 -Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres. 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ Nº 05.505.839-0001-03 ☐ Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 14 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive contacorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 5 % (cinco por cento) 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 5 % (cinco por cento) 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 5 % (cinco por cento) 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 5 % (cinco por cento) 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 5 % (cinco por cento) 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 5 % (cinco por cento) 15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 5 % (cinco por cento) 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 5 % (cinco por cento) 15.10 -Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ Nº 05.505.839-0001-03 ☐ Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 15 quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 5 % (cinco por cento) 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 5 % (cinco por cento) 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços

relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 5 % (cinco por cento) 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 5 % (cinco por cento) 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 5 % (cinco por cento) 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 5 % (cinco por cento) 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 5 % (cinco por cento) 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ № 05.505.839-0001-03 🛮 Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 16 reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 16 -SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 5 % (cinco por cento) 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. 5 % (cinco por cento) 17 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 5 % (cinco por cento) 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. 5 % (cinco por cento) 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 5 % (cinco por cento) 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra. 5 % (cinco por cento) 17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 5 % (cinco por cento) 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 5 % (cinco por cento) 17.07 -(Vetado). 5 % (cinco por cento) 17.08 - Franquia (franchising). 5 % (cinco por cento) 17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 5 % (cinco por cento) 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 5 % (cinco por cento) 17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 5 % (cinco por cento) 17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 5 % (cinco por cento) 17.13 - Leilão e congêneres. 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ Nº 05.505.839-0001-03 ☐ Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 17 17.14 - Advocacia. 5 % (cinco por

cento) 17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5 % (cinco por cento) 17.16 - Auditoria. 5 % (cinco por cento) 17.17 -Análise de Organização e Métodos. 5 % (cinco por cento) 17.18 -Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5 % (cinco por cento) 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5 % (cinco por cento) 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5 % (cinco por cento) 17.21 - Estatística. 5 % (cinco por cento) 17.22 - Cobrança em geral. 5 % (cinco por cento) 17.23 -Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 5 % (cinco por cento) 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 5 % (cinco por cento) 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). 5 % (cinco por cento) 18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 5 % (cinco por cento) 19 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ № 05.505.839-0001-03 🏻 Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 18 20 - SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 5 % (cinco por cento) 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 5 % (cinco por cento) 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. 5 % (cinco por cento) 21 - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 5 % (cinco por cento) 22 - SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de

trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 5 % (cinco por cento) 23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 5 % (cinco por cento) 24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ № 05.505.839-0001-03 ☐ Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 19 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 5 % (cinco por cento) 25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS. Alíquota - 5 % (cinco por cento) SUBITENS ALÍQUOTA 25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 5 % (cinco por cento) 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 5 % (cinco por cento) 25.03 - Planos ou convênio funerários. 5 % (cinco por cento) 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 5 % (cinco por cento) 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. 5 % (cinco por cento) Item 25.05 acrescido pela Lei Complementar nº 157, de 29.12.2016, DOU de 30.12.2016, em vigor na data de sua publicação. 5 % (cinco por cento) 26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 26.01 -Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. 5 % (cinco por cento) 27 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 27.01 - Serviços de assistência social. 5 % (cinco por cento) 28 -SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 5 % (cinco por cento) 29 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 29.01 - Serviços de biblioteconomia. 5 % (cinco por cento) 30 -SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química. 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ Nº 05.505.839-0001-03 \square Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000 20 31 -SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 5 % (cinco por cento) 32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. 5 % (cinco por cento) 33 - SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 5 % (cinco por cento) 34 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES. Alíquota -5 % (cinco por cento) 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 5 % (cinco por cento) 35 - SERVIÇOS DE

REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 5 % (cinco por cento) 36 - SERVIÇOS DE METEOROLOGIA. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 36.01 - Serviços de meteorologia. 5 % (cinco por cento) 37 - SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 5 % (cinco por cento) 38 -SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 38.01 -Serviços de museologia. 5 % (cinco por cento) 39 - SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 39.01 -Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 5 % (cinco por cento) 40 - SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA. Alíquota - 5 % (cinco por cento) 40.01 - Obras de arte sob encomenda. 5 % (cinco por cento) ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA CNPJ Nº 05.505.839-0001-03 ☐ Av. Manoel Inácio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, CEP: 65.530-000.

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

AVISO DE EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20170061 PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017. Contratado: MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS. CNPJ: 07.212.530/0001-42 . Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para farmácia básica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde para o Município de Urbano Santos /MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 540.463,04 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos).VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inicio em 15 de Março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Data da Assinatura: 15 de Março de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Urbano Santos - MA, 22 de Março de 2017. Secretária Municipal de Saúde de Urbano Santos/MA

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: "para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis."

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei n^{0} 10.520/2002, no seu art. 4^{0} , determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedescendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

• Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)

Cor: Preto e BrancoFonte: tamanho 8.5

• Número de Páginas: Determinado pela demanda

• Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

 O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

- encontra disponível no site: diario.famem. org.br;
- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o "Word"; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

 A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaco de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:

I) VEÍCULOS OFICIAIS:

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, \S 4° da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,
- § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município(Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2° da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município(Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

- a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;
- b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;
- c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;
- d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;
- e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;
- f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;
- g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

- a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;
- b) balanços do exercício anterior;
- c) orçamentos do exercício;
- d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;
- e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);
- f) recursos repassados voluntariamente;
- g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);
- h) relatórios resumidos da execução orçamentária demonstrativos

bimestrais:

- i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);
- j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

АТО	BASE LEGAL	ром	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	номе	MURAL
	LICITAÇÕES		•		•			•	
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	х	х	х	х	х			
					s com federais)				
				OBRIG	ATÓRIO				
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	х			х				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial o	dos Municípios que é a imprensa o	ficial do	Muni	cípio, não	precisam	ser pub	licados	em out	ro jornal.
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	Х							х
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	х					х		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	х						х	х
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	х						х	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	х						х	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	х							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	х						х	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	х							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	х							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	Х							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	Х							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	Х							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	Х							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	Х							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	Х							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	х							
	GESTÃO FISCAL								
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	Х		х
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	x		х
	PROCESSO LEGISLAT	IVO							
Projetos de Lei	Art. 37 CF	Х							
Vetos	Art. 37 CF	Х							
Leis	Art. 37 CF	Х							
Decretos	Art. 37 CF	Х							
Portarias	Art. 37 CF	Х							
Resoluções	Art. 37 CF	Х							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	Х							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	Х							
	ATOS ADMINISTRATIVOS I	DIVERS	os						
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	х							
Pareceres	Art. 37 CF	х							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	Х							

Despachos	Art. 37 CF	Х		
Circulares	Art. 37 CF	х		
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	х		
Balanço do exercício anterior	Lei 9.755/98	х	х	
Balanço consolidado	Lei 9.755/98	х	х	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	х	х	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	х	х	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	х	х	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	х	х	
	ÁREA DE PESS	OAL		•
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	х		
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	х		
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	х		
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	х		
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	х		
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	х		
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	х		
Demissão de servidores	Art. 37 CF	х		
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	х		
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	х		
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	х		
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	х		
Promoção de servidores	Art. 37 CF	х		
Recondução de servidores	Art. 37 CF	х		
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	х		
Reversão de servidores	Art. 37 CF	х		
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	х		
Transparência de servidores	Art. 37 CF	х		
Cessão de servidores	Art. 37 CF	х		

This document is signed by



	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP- Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Fri Oct 06 04:00:25 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
8	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)